



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 332

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operações de crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A. para execução das obras e serviços integrantes do PRAM-PROGRAMA DE AÇÃO MUNICIPAL.

- ART. 1º** - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operações de Crédito até o limite de CZ\$ 329.824x00 (Trezentos e vinte mil, oitocentos e vinte e quatro cruzados), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros de até 11% ao ano, e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.
- § 1º - O montante das operações fixadas neste artigo será reajustado de acordo com a legislação pertinente.
- § 2º - Os valores das operações de crédito e respectivos reajustes estão condicionados a capacidade de endividamento do Município, determinada pelas resoluções nº 62/75 e 93/76 do Senado Federal e pelas resoluções nº 345/75 e 397/76 do Banco Central do Brasil.
- ART. 2º** - Os recursos advindos das operações de crédito autorizados por esta Lei serão aplicadas na execução do PRAM-Programa de Ação Municipal, como contrapartida do Município no programa que prevê investimentos em obras e infraestrutura urbana, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Planejamento.
- ART. 3º** - Em garantia as operações de crédito, fica o chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do imposto sobre operações Relativas a Circulações de Mercadorias-ICM, ou tributo que o substituir, ao qual fica vinculada a presente operação de crédito, em montantes anuais necessárias para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma da legislação pertinente.

07



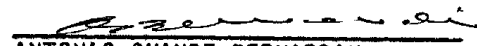
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

- ART.04º- Para garantir o pagamento do principal, juros e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para substabelecer mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.
- ART.05º- O prazo e o esquema definitivos de pagamentos do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidas os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.
- ART.06º- Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortizações do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.
- ART.07º- Fica, ainda, o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicionais respectivos até o início do Convênio para execução do programa de Ação Municipal- PRAM, firmado com o Estado do Paraná, para o atendimento das despesas com a sua aplicação.
- ART.08º- Os recursos para abertura dos créditos adicionais, de que trata o Artigo anterior, serão os constantes do ART.43, da Lei Federal nº 4320/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado do Paraná à conta do PRAM-Programa de Ação Municipal.
- ART.09º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, 28 de julho de 1988.


RUI MILLEO GOMES
Secretário


ANTONIO OVANDE BERNARDIN
Prefeito Municipal.